Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura. 14/09/17
Raquina A. Moraes
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2112/17, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes na cidade de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores APROVA, e eu Prefeita, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 208,00m^2 (duzentos e oito metros quadrados) e testada inferior a 3,90m (três metros e noventa centímetros).

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2017.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal